



CONTRATO Nº 004/2017

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Donizeti Durso, portador da cédula de identidade n.º M-4.846.558 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 691.940.926-72, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.169.585/0001-10, com sede à Rua Alarico de Freitas, nº 60, bairro São Tarcísio, – centro, Juiz de Fora MG, devidamente representada neste ato por Gualber Felipe Canedo Almeida Rodrigues, portador da cédula de identidade RG nº MG-12.395.353, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.389.106-43, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 01/2017, modalidade Pregão Presencial nº 001/2017, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, pelo Decreto Municipal 022/2011 e, subsidiariamente, pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- Do Objeto

Constitui objeto do presente termo a aquisição de combustível, aditivos e outros produtos destinados à manutenção de veículos da frota da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, conforme especificado abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Unit.	Total
04	450	litros	Oleo 15W40 motor a gasolina – selenia semi sintetico	21,00	9.450,00
05	720	litros	Oleo 15W40 motor a óleo diesel	14,00	10.080,00
06	500	quilos	Graxa para lubrificação de veículos (balde de 20 kg)	10,00	5.000,00
08	45	litros	Oleo 20W50	13,80	621,00
09	200	litros	Aditivo para radiador	8,95	1.790,00
10	840	litros	Oleo 90 para caixa de marcha	11,95	10.038,00
11	244	litros	Oleo 140 para diferencial	11,70	2.854,80

Cláusula Segunda- Do Valor e Forma de Pagamento

4.1 – A despesa com a execução deste contrato é de **R\$ 39.833,80 (trinta e nove mil oitocentos e trinta três reais e oitenta centavos)**, observados os seguintes termos:

I – O pagamento será efetuado pelo Setor de Finanças do **CONTRATANTE**, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente da entrega do objeto licitado, por processo legal, após a comprovação da entrega do produto nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

Cláusula Terceira- Da Vigência

O presente contrato terá validade da data de sua assinatura, encerrando a sua vigência em 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Primeiro- Havendo paralisação justificada na entrega do objeto licitado, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quanto os da paralisação, sem qualquer ônus para o Contratante. A justificativa para a paralisação somente será recebida no prazo de quarenta e oito horas da ocorrência do motivo alegado pela Contratada.



Parágrafo Segundo- A apreciação da justificativa de que trata o parágrafo anterior caberá ao Chefe do Executivo Municipal.

Cláusula Quarta- Das Obrigações das Partes

I-DO CONTRATANTE:

- a- Efetuar o pagamento dos valores pactuados na cláusula segunda deste contrato;
- b- Publicar o extrato deste contrato.
- c--Notificar a Contratada, fixando-lhe o prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto licitado.

II-DA CONTRATADA:

- a- Manter durante a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- b- Responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros oriundos da execução deste contrato, bem como sobre a mercadoria;
- c -Fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e nas propostas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na data convencionada;
- d- Respeitar o prazo de entrega fixada pelo Contratante, se comprometendo em repor os produtos que apresentem defeitos ou irregularidades, especificações incorretas ou fora dos padrões no prazo de vinte e quatro horas, contados da data de devolução.
- e- Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local da entrega, devendo os mesmos ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos.

Cláusula Quinta- Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

- 2.1.0.04.122.052.2.0015.3.3.90.30 – Gabinete
- 2.5.0.12.122.052.2.0056.3.3.90.30 – Secretaria de Educação
- 2.6.0.12.361.407.2.0074.3.3.90.30 – Transporte escolar
- 2.10.0.10.122.052.2.0092.3.3.90.30 - Secretaria de Saúde
- 2.10.0.10.301.210.2.0104.3.3.90.30 – Transporte de doentes
- 2.10.0.10.301.203.2.0097.3.3.90.30 – Saude da família
- 2.10.0.10.304.246.2.0114.3.3.90.30 – Vigilancia em saúde
- 2.10.0.10.301.203.2.0098.3.3.90.30 – NASF
- 2.11.0.15.122.052.2.0118.3.3.90.30 – Obras
- 2.11.0.15.452.504.2.0122.3.3.90.30 – Limpeza publica
- 2.12.0.26.782.052.2.0128.3.3.90.30 – secretaria de transporte
- 2.12.0.26.782.710.2.0130.3.3.90.30 – Estradas vicinais
- 2.13.0.20.606.645.2.0134.3.3.90.30 – Incentivo ao produtor rural (PAC 2)
- 2.03.0.06.181.102.2.0047.3.3.90.30 – Policia militar
- 2.16.0.08.244.125.2.0160.3.3.90.30 – Bolsa família
- 2.15.0.08.244.052.2.0147.3.3.90.30 – Secretaria de Assistencia Social
- 2.20.0.15.452.504.2.0189.3.3.90.30 – Usina de reciclagem

Cláusula Sexta- Das Alterações

O Contratante poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não na variação de seu valor, modificação de forma, quantidade, para melhor adequação as finalidades do interesse público, que formalizará mediante termo aditivo, observando-se os limites.

4



Cláusula Sétima- Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 001/2017, modalidade Pregão Presencial nº 001/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se rigorosa obediência ao edital e seus anexos.

Cláusula Oitava- Das Sanções Contratuais

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Parágrafo Primeiro- A recusa injustificada da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário a todas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, bem como rescisão do próprio contrato.

Parágrafo Segundo- Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86 1º da mesma lei.

Parágrafo Terceiro- Fica desde já estabelecido que em caso de descumprimento ou inexecução total ou parcial do presente contrato por parte da Contratada, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86, §1º da mesma lei.

Parágrafo Quarto- As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

Parágrafo Quinto- O Contratante notificará extrajudicialmente a Contratada a partir da constatação do atraso injustificado ou da não entrega do objeto licitado.

Cláusula Nona- Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima- Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.


E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

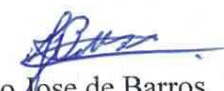
Senador Firmino, 18 de janeiro de 2017.


Antônio Donizeti Durso
Prefeito Municipal
Contratante


CANEDO DIST DE LUBRIFICANTES LTDA-ME
Gualber Felipe Canedo Almeida Rodrigues
Contratada

Testemunhas:


Ana Claudia de Oliveira Gomes de Barros
CPF: 112.395.936-60


Magno Jose de Barros
CPF 601.105.206-10